



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

LEI N.º 384/00, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

**CRIA A OBRIGATORIEDADE DO  
DOMICÍLIO ELEITORAL AOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estabelecido que todos os funcionários, secretários e ocupantes de cargos de confiança no Município de São Domingos do Araguaia, que a partir de 30 de abril do ano 2000 terão que comprovar domicílio eleitoral no município;

**Art. 2º** - Perderá o cargo aquele que infringir o artigo anterior;

**Parágrafo Único** - Salvo quando não existir no município, ocupantes com a capacitação dos mesmos, tais como: médicos, juristas e contador;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA, EM 31 DE MARÇO DE 2000.**

**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
**Prefeito Municipal**